Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

# LEI Nº. 673, DE 16 DE JANEIRO DE 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Ficam isentos de multas, juros de mora e correção monetária todos os impostos e taxas devidos ao Erário Municipal, desde que liquidados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 19 de janeiro de 1976.

Fructuoso da Fonseca Fernandes
=Prefeito Municipal=